

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



## LEI MUNICIPAL Nº 666, DE 28 DE AGOSTO DE 2017.

*“Institui o Núcleo Municipal de Alfabetização – NALFA, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, o Núcleo Municipal de BOA VISTA DO TUPIM, Estado da Bahia, e dá outras providências correlatas .”*

**O PREFEITO DE BOA VISTA DO TUPIM, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara de Vereadores aprova e eu sanciono e mando publicar a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Boa Vista do Tupim, o Núcleo Municipal de Alfabetização – NALFA, objetivando o fortalecimento da política de garantia do direito a alfabetização.

**Art. 2º**- O Núcleo Municipal de Alfabetização - NALFA será constituído pelos seguintes membros:

- I – 01 representante da Secretaria Municipal de Educação;
- II – 01 Representante da Coordenação Municipal Pedagógica Multiplicadora do Pacto;
- III- Os representantes da Coordenação Pedagógica das Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino;
- IV – 01 representante do Conselho Municipal de Educação;
- V – 02 representantes de Diretores das Escolas Públicas Municipal de Ensino;
- VI – 02 representantes de pais da Educação Básica Pública Municipal;
- VII – Os representantes de orientação de Estudos da Rede Pública Municipal de Ensino;
- VIII -04 representantes de Professores Alfabetizadores da Rede Pública Municipal de Ensino;
- IX – O Formador Local do Programa Novo Mais Educação.

**Art. 3º** - A designação dos membros e a instalação do Núcleo ocorrerão por meio de Portaria expedida pela Secretaria de Educação.

**Art. 4º** - Dentre os membros de orientadores de estudo da Rede Pública Municipal, será escolhido um(a) coordenador(a) para presidir as atividades e as reuniões do Núcleo e deverá ter uma carga horária mínima de 20h.

**Art. 5º** - O mandato de cada membro do **NALFA** será de 03 (três) anos, permitida a sua recondução.

§1º Ficará extinto o mandato do membro que deixar de comparecer, sem justificativa a 02 (duas) reuniões consecutivas do Conselho ou 04(quatro) alternadas durante o ano e ainda mediante pedido oficializado do mesmo.

§2º O prazo para requerer justificativa de ausência é de 02 (dois) dias úteis, a contar da data da reunião em que se verificou o fato.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim  
Praça Rui Barbosa, 252, Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000  
CNPJ: 13.718.176/0001-25

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



§3º Declarado extinto o mandato, o Coordenador(a) do Núcleo, oficiará ao Secretário de Educação para que publique Ata Oficial nomeando o novo membro do Núcleo.

**Art. 6º** - As reuniões do **NALFA** serão realizadas bimestralmente com a presença de seus membros, e, extraordinariamente, quando convocada pela coordenação ou mediante solicitação por escrito de pelo menos um terço de seus membros.

**Art. 7º** - A atuação dos membros é considerada serviço público relevante e não será remunerado.

**Art. 8º** - O Núcleo é uma instância da Secretaria Municipal de Educação e se constitui num espaço de estudos e de mobilização em torno da política de alfabetização.

**Art. 9º** - O **Núcleo Municipal de Alfabetização – NALFA** tem o objetivo de realizar estudos, propor e gerir no contexto da prática, conforme deliberação do Dirigente Educacional do Município, as políticas contínuas de alfabetização, em consonância com o Plano Municipal de Educação, que possam atender às demandas dos professores e gestores escolares que atuam com alunos em processo de aquisição da leitura e da escrita e alfabetização matemática.

**Art. 10º**- Compete ao Núcleo de Alfabetização Municipal.

- I- Acompanhar e monitorar as metas do PME, de forma mais específica, as que se relacionam à política de Alfabetização no município e qualidade da aprendizagem;
- II- Articular o planejamento das ações formativas destinadas aos professores alfabetizadores do ciclo inicial e do ciclo complementar a alfabetização;
- III- Elaborar e implementar o Plano de Gestão e Mobilização Social do Programa Estadual de Alfabetização na Idade Certa, com os órgãos do Sistema de Ensino, pais e comunidade, para articulação da política de garantia do direito a aprendizagem;
- IV- Participar do estudo e da elaboração das Diretrizes Operacionais para a gestão pedagógica da política do Ciclo de Alfabetização;
- V- Promover e incentivar ações de mobilização que envolvam os pais e/ou responsáveis dos alunos do Ciclo de Alfabetização;
- VI- Acompanhar e desenvolver processos de formação continuada de professores alfabetizadores e equipe gestora;

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim  
Praça Rui Barbosa, 252, Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000  
CNPJ: 13.718.176/0001-25

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



- VII- Realizar acompanhamento sistemático a sala de aula;
- VIII- Assegurar a memória das práticas pedagógicas dos professores alfabetizadores no âmbito do sistema;
- IX- Participar do processo de elaboração dos instrumentos de avaliação de aprendizagem adequados ao Ciclo de Alfabetização;
- X- Acompanhar os indicadores de avaliações internas e externas, analisando seus resultados e efeitos no Ciclo de Alfabetização com proposição de intervenções pedagógicas, caso seja necessário;
- XI- Fortalecer o debate intersetorial no âmbito da gestão municipal na execução de políticas públicas para a alfabetização no Ciclo inicial e complementar;
- XII- Desenvolver atividades de estudos, pesquisa, publicação e socialização de práticas exitosas no Ciclo de Alfabetização.

**Art. 11º-** Esta Lei entra em vigor no ato de sua publicação.

**Art. 12º-** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista do Tupim, em 28 de agosto de 2017.

**Helder Lopes Campos**  
**Prefeito Municipal**

**Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim**  
**Praça Rui Barbosa, 252, Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000**  
**CNPJ: 13.718.176/0001-25**